

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**CONTRATO N° 027/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA SALUT HOSPITALAR LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Presidente Médici, nº s/n, Bairro Centro, Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, **SR. ANDRÉ RODRIGUES FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 036654342009-4, SSP/MA e CPF nº 048.582.073-07, residente e domiciliado na Rua Ovídia Nogueira, nº s/n, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras-MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.848/0001-76, situada à Rua Loreto, Bairro Nazaré, nº 200, Balsas - MA, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador **SR<sup>a</sup>. JOINA DE CÁSSIA MENDES SOARES**, inscrito na cédula de identidade nº 117209899-6 GEJSPC/MA, CPF nº 000.146.183-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial SRP nº 066/2019**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: OVIDIA COELHO NOGUEIRA, POSTOS DE SAÚDE E





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

FARMÁCIA BÁSICA, para atender pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N° 066/2019 – CPL**, Ata de Registro de Preços nº 079/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ **946.458,51** (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) conforme descrição dos objetos.

**Parágrafo Primeiro:** O valor será pago conforme a entrega do objeto ora contratado, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O valor será depositado na Agencia nº 895-8, Conta nº 58.939-X, Titular Salut Hospitalar (Banco do Brasil), conforme a entrega do objeto.

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**Programa Atividade:**

**10.302.02102-074- Manutenção do atendimento de alta e média complexidade e especializada;**

**10.301.0203.2-048 - Manutenção do Programa da Farmácia Básica;**

**10.301.0203.2-043 - Manutenção do Programa de Vigilância de Saúde;**

**10.301.0017.2-073 - Manutenção do Atendimento Básico ( PAB, ACS, PSF,NASF,FB,SB, outros);**

**Elemento de Despesa:**

**3.3.90.30.00.00- Material de consumo.**

X  
Signature



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO:**

O fornecimento será realizado após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da Secretaria Municipal Contratante, conforme solicitação dos setores responsáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A cada ordem de fornecimento fica estipulado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a entrega do objeto.

**Parágrafo Segundo:** O objeto deverá ser entregue no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, aos cuidados da comissão de recebimento: **Fiscal de Contrato e do responsável pelo almoxarifado** desta, sítio à Rua Ovídia Nogueira, s/n – Girassol – Fortaleza dos Nogueiras/MA, ou em outros locais, a critério da mesma, previamente informado ao fornecedor vencedor.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal Contratante, desde que a empresa contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**Parágrafo Quarto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma a seguir, observado o que for pertinente:

- Provisoriamente:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta comercial;
- Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.

**Parágrafo Quinto:** O objeto desta licitação será recebido acompanhado das respectivas notas fiscais.




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**Parágrafo Sexto:** Os medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares deverão ser entregues em suas embalagens originais, sem nenhuma violação, contendo marca, fabricante, procedência e validade, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar ás suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 72 (setenta e duas) horas no endereço indicado nas ordens de fornecimento, deste que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de devolução de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

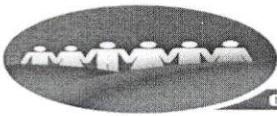
**Parágrafo Oitavo:** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

**Parágrafo Nono:** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto e Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

**Parágrafo Décimo:** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal Requisitante, o dia e hora, da entrega dos produtos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Cabe a CONTRATADA, comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, por escrito. Logo após o recebimento do aviso da contratada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Ressalvado o disposto no parágrafo décimo terceiro, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal Contratante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos medicamentos, correlatos e materiais de consumo para laboratório seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal de Saúde deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O recebimento dos produtos será feito mediante recibo.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Na hipótese do recibo a que se refere o item anterior não ser, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, a CONTRATADA **deverá notificar** a Secretaria Municipal Contratante, desde que comunicados nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos após o qual caracterizará recebimento tácito, reputando-se **Parágrafo Décimo Sétimo:** Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transportes, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais.

**Parágrafo Terceiro:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.

**Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:**

A gestão do contrato ficará a encargo da Secretaria Municipal Saúde por intermédio de servidor Auriléia Mesquita Trindade Araújo, Portaria 059/2021, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

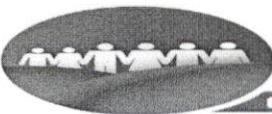
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- c) dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover condições que possibilitem o fornecimento dos materiais a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- c) Cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.



AARP 005/21  
388  
Fol.  
J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo segundo, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- f) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento do objeto contratado;
- a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- c) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Termo, isentando a Secretaria Municipal Requisitante e o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93



MAP 2005/21  
FOLHA 289  
J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

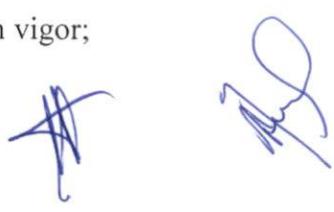
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contidas nas normas técnicas (ABNT e ANVISA).

**Parágrafo Primeiro:** A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

**Parágrafo Segundo:** No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos comunicando qualquer falha e/ou irregularidade no serviço e solicitar a sua correção;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo constante no Termo Referência e Edital, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

f) Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo da entrega dos produtos.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de protocolo.

**Parágrafo Único:** Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Parágrafo único: O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

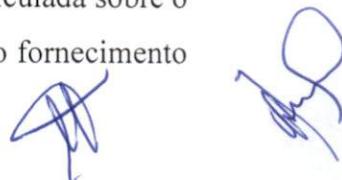
Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**Parágrafo Primeiro:** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução do fornecimento





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

c) Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

d) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

e) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da CONTRATANTE.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação da sanção prevista no item “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sexto:** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**Parágrafo Sétimo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Decima Sétima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 17 de março de 2021.

André Rodrigues França

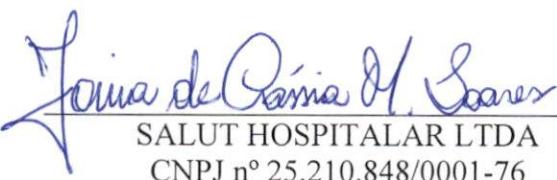
Sec. Municipal de Saúde

Decreto Nº 003/2021

André Rodrigues França

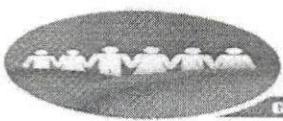
Secretário de Saúde

CONTRATANTE

  
SALUT HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 25.210.848/0001-76

**CONTRATADA**



Prefeitura  
**Fortaleza**  
dos Nogueiras  
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. N° AARP 001/21  
Fls: 293  
Rubrica J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

TESTEMUNHAS

NOME: Luis Gustavo morais de Souza  
CPF: 016.895.753.10

NOME: Janninder de n Souto da Silve  
CPF: 090.178.253.20